

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 72/2021

DETC nº 2673, de 02/12/2021, p. 59.

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do MPC.

A **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício das competências institucionais estabelecidas nas Constituições da República e do Estado do Paraná, na Lei Complementar estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas,

*CONSIDERANDO* a disciplina regimental acerca do teletrabalho (art. 56 a 65);

*CONSIDERANDO* a autorização legal para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do Tribunal de Contas de forma remota (art. 184 da Lei estadual nº 19.573/2018);

*CONSIDERANDO* os termos da Resolução nº 87/2021, por meio do qual o Tribunal de Contas regulamentou o regime de teletrabalho;

*CONSIDERANDO* que o mencionado ato normativo expressamente reconheceu, em seu art. 8º, § 4º, a competência decisória da Procuradoria-Geral para instituição do regime regular de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas; e

*CONSIDERANDO*, ainda, o fluxo e os modelos estatuídos na Instrução de Serviço TCE/PR nº 149/2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A realização do teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas observará, no que cabível, os atos normativos editados pelo Tribunal de Contas em sua competência regulamentar.

**Art. 2º** A deliberação quanto à adesão dos servidores interessados na adoção do regime regular de teletrabalho incumbe à Procuradora-Geral, quanto aos servidores lotados no Gabinete da Procuradoria-Geral e em seus serviços vinculados, aos Procuradores, quanto aos servidores das respectivas Procuradorias, e ao Secretário-Geral, quanto aos servidores lotados na Secretaria do Ministério Público de Contas.

**Art. 3º** A adesão de qualquer dos servidores lotados no Ministério Público de Contas ao regime regular de teletrabalho, inclusive daqueles que realizam suas atividades junto às Procuradorias de Contas e à Secretaria, depende da prévia formalização do plano de trabalho individual e do termo de ciência e responsabilidade de que trata a Instrução de Serviço TCE/PR nº 149/2021.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Procuradoria-Geral, para ciência e registro, bem como para posterior remessa à Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 4º** É obrigatória a disponibilidade de servidores no quantitativo necessário ao atendimento ao público externo e interno, mantendo-se a capacidade plena de funcionamento de cada setor do Ministério Público de Contas.

**§ 1º** Dadas as especificidades de suas atribuições, o Gabinete da Procuradoria-Geral e a Secretaria demandam a presença de, ao menos, um servidor durante o horário de atendimento ao público externo.

**§ 2º** A imprescindibilidade de comparecimento pessoal nas Procuradorias de Contas deverá ser aferida pelos seus titulares, sem prejuízo da obrigatoriedade de oferta de atendimento às partes, seus procuradores, autoridades e quaisquer interessados, em assuntos de sua competência.

**§ 3º** Sem embargo das disposições anteriores, todos os setores do Ministério Público de Contas devem disponibilizar canal de atendimento ao público interno do Tribunal de Contas durante todo o horário de funcionamento do órgão.

**Art. 5º** Compete à Secretaria organizar a agenda de atendimentos ao público externo realizados no âmbito do Ministério Público de Contas.

**§ 1º** Os atendimentos ao público externo serão realizados em dias úteis, entre as 10h00m e as 17h00m.

**§ 2º** Em se tratando de assuntos reservados à competência das Procuradorias de Contas, o atendimento dependerá de prévio agendamento, cabendo à Secretaria e à Procuradoria-Geral orientar o interessado quanto a esta exigência.

**§ 3º** É facultada a realização de atendimentos por intermédio de plataforma oficial de comunicação virtual, desde que seu uso não represente obstáculo aos direitos fundamentais do interessado.

**Art. 6º** Enquanto estiver vigente o regime especial de teletrabalho instituído pela Presidência do Tribunal de Contas em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), o retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público de Contas não poderá exceder, em qualquer setor, os percentuais máximos fixados em ato normativo daquela Administração, devendo-se priorizar o teletrabalho e reservar o comparecimento pessoal às situações estritamente necessárias.

**Parágrafo único.** Autorizado o retorno gradual das atividades presenciais, poderão os setores do Ministério Público de Contas, com o auxílio da Secretaria, organizar o regime regular de teletrabalho, nos termos desta Instrução.

**Art. 7º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comuniquem-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, 1º de dezembro de 2021.

**VALÉRIA BORBA**  
Procuradora-Geral de Contas